

MINUTA - RETIFICADO

ANEXO XVI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA FACULDADE SENAC GOIÁS, SITUADA NA AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 1002, QD. 942, LT. 26/32, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA – GO, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 006/2021.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade CONCORRÊNCIA nº. **006/2021**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de reforma do prédio da Faculdade Senac Goiás, situada na Av. Independência, nº 1002, Qd. 942, Lt. 26/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de quantitativos e demais elementos técnicos definidos neste contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço deverá ser realizado conforme especificações técnicas contidas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. O prazo total para execução dos serviços é de 180 dias consecutivos a contar do primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra.

4.3. Todos os elementos técnicos deverão ser considerados para execução da reforma, são eles: projetos, memoriais descritivos, planilha de quantitativos e especificação técnica.

4.4. O recebimento provisório deverá ser efetuado, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada ao Senac, dependendo ainda da elaboração de check-list e de parecer da Fiscalização. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

4.5. A contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado.

4.7. Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, protocolo do pedido de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI), comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND), entrega em mídia digital (CD-ROM) de todos os desenhos da obra conforme executado – as built.

4.8. O Senac reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução deverá ser providenciada por sua conta.

4.9. O recebimento definitivo não exclui a contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Código Civil no seu art. nº 618.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. O pagamento da contratada será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação ao CONTRATANTE da fatura mensal referente ao serviço executado, mediante entrega de todos os seguintes documentos, impreterivelmente:

5.1.1 Nota fiscal da contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- a) número da medição;
- b) percentual de mão-de-obra e de material;
- c) retenção da seguridade social, informando a matrícula do CEI.
- d) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- e) retenção do ISS, conforme legislação municipal.
- f) Número da Concorrência Pública Senac Goiás;
- g) Informar retenção do PIS/COFINS/CSLL E IR;
- h) Retenção da caução complementar prevista no Edital.

5.1.2 Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados na obra, a saber:

- a) folha de ponto e contracheques dos empregados alocados na obra com assinatura;
- b) recibos de férias dos empregados, quando houver;
- c) comprovantes de entrega de vale-transporte;
- d) comprovantes de entrega de vale-alimentação, quando não houver refeitório no canteiro de obras;
- e) guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias;
- f) termos de rescisão de contrato de trabalho, quando houver.

5.1.3. Relatório de andamento da obra preparado pela Fiscalização do Senac, atestando o bom andamento da obra, ou justificando o atraso de determinados serviços baseado exclusivamente no cronograma físico-financeiro preparado pela empreiteira.

5.1.4. Este relatório, em duas vias, deverá ser assinado em conjunto pelo representante da contratada responsável pela execução da obra, atestando o conhecimento do seu conteúdo, ficando o mesmo com uma via.

5.1.5. O pagamento da primeira medição está vinculado à comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como executora da obra para o Senac.

5.1.6. O pagamento da última medição está vinculado à entrega à Fiscalização do Senac dos desenhos de as built.

5.1.7. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

5.2. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

Razão Social: Serviço Social de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0002-34 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida Independência, Nº 1.002, Qd. 942, Lt. 25/32, Setor Leste Vila Nova Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.3. O Senac reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da Faculdade Senac.

7.5. Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.6. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste contrato, obrigando à contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

7.7. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.8. Comunicar previamente à contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

- 8.2. Declaração expressa da empresa autorizando o Senac a proceder às investigações julgadas necessárias e oportunas, para esclarecimentos complementares que julguem necessários, junto às instalações da empresa ou órgão de pessoal relacionados com todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, citadas nos documentos apresentados, autorizando-as também a fornecer qualquer informação pedida pelo Senac;
- 8.3. Declaração da empresa se comprometendo, sob as penas da lei, durante a obra, a não realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre empregando menores de 18 anos, como também a não contratar para trabalho de qualquer tipo menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto na legislação pertinente.
- 8.4. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.
- 8.5. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.
- 8.6. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 8.7. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela contratante ou preposto devidamente credenciado, bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.
- 8.8. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a contratada deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em qualquer ônus ou acréscimo para a contratante, podendo, a critério destes, ensejar rescisão unilateral do contrato.
- 8.9. Apresentar o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI) até 30 (trinta) dias após o primeiro dia de obra, sob pena do não recebimento da primeira medição, se não houver qualquer justificativa aceita por escrito pelo CONTRATANTE.
- 8.10. Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6496/77 nos seus artigos 1º e 2º (CREA) e Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010 nos seus artigos 45º, 46º e 47º.
- 8.11. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando a contratante, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.
- 8.12. Apresentar mensalmente os comprovantes das despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto deste contrato, isentando a contratante, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

- 8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio da contratante ou de terceiros, isentando a contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 8.14. Empregar na execução do objeto deste contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para a contratante.
- 8.15. A contratada garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. n° 618.
- 8.16. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto deste contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.
- 8.17. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo Senac Goiás, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- 8.18. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 8.19. Isentar, totalmente, o Senac Goiás, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou prepostos.
- 8.20. Facilitar ao Senac Goiás a fiscalização do serviço objeto deste contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço.
- 8.21. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados à contratante ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência.
- 8.22. Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.
- 8.23. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
- 8.24. Elaborar, a partir do primeiro dia de trabalho, diário de obras em formato eletrônico, no qual a fiscalização anotará resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As anotações diárias só terão validade após ciência e concordância por parte da fiscalização.

- 8.25. Apresentar à contratante o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo contratante. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.
- 8.26. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 8.27. Obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será apresentado por ocasião do recebimento definitivo da obra.
- 8.28. A contratada obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.
- 8.29. A fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, sob pena de incorrer em mora dolosa.
- 8.30. A contratada deverá firmar, em conjunto com a fiscalização, o relatório de andamento da obra, com periodicidade mensal, apresentado pela última. Em caso de divergência, a contratada deverá elaborar uma justificativa expondo seus motivos e que será anexada ao relatório.
- 8.31. Atender sempre que possível aos critérios e medidas preconizadas pelo programa PBQP/H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade para a Habitação) do Ministério das Cidades.
- 8.32. Durante a desmobilização da obra, todos os saldos, perdas, retalhos de materiais utilizados na execução dos serviços são considerados, diante da lei, bens inalienáveis da entidade, portanto, deverão permanecer no canteiro de obra.
- 8.33. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- 8.34. No tocante às medidas de segurança:
- a)** A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
 - b)** Compete à contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.
 - c)** A contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

- d)** A Fiscalização poderá exigir da contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.
- e)** A contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de realização dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- f)** A contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.
- g)** Além da proteção individual, a contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores.
- h)** Os EPI's básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.
- i)** O fornecimento, manutenção e reposição dos EPI's são de obrigação da contratada e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao contratante.
- j)** A contratada deverá obedecer às Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.
- k)** A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- l)** A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a dois anos.

11.2. A sanção advertência será efetuada por escrito, firmada pela Administração Regional do Senac, com assessoramento da Fiscalização, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências.

11.2.1. Quando o relatório de andamento da obra constatar atrasos que comprometam o prazo de execução, ele deverá ser acompanhado de uma advertência por parte da Fiscalização do Senac, solicitando a recuperação do ritmo de obra previsto no cronograma pactuado no contrato. Uma cópia desse relatório deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional juntamente com a medição mensal.

11.2.2. A advertência será aplicada nas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.3. A sanção multa será aplicada imediatamente após o último dia estipulado para o término da obra, e constatada a sua não conclusão por parte da Fiscalização do Senac.

11.3.1. A multa será descontada automaticamente da última fatura pendente ou, no caso do numerário ser insuficiente, o saldo será ressarcido através da subtração deste valor ao montante alocado como caução descrita no item 8. quando da sua devolução.

11.3.2. Os valores arbitrados para a multa serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma e pelo relatório de andamento da obra, e um percentual do valor total do contrato, a saber:

- Até 10% de atraso de obra correspondem a 1,5% do valor contratado;
- De 10,1% até 20% de atraso de obra correspondem a 3,0% do valor contratado;
- De 20,1% até 30% de atraso de obra correspondem a 4,5% do valor contratado;
- De 30,1% até 40% de atraso de obra correspondem a 6,0% do valor contratado;
- De 40,1% até 50% de atraso de obra correspondem a 7,5% do valor contratado;
- De 50,1% até 100% de atraso de obra correspondem a 10% do valor contratado.

11.3.3. Os percentuais expressos acima serão avaliados pela Fiscalização do Senac tendo por base os serviços não executados verificados em relação a última data em vigor pelo contrato.

11.3.4. Esses valores poderão ser devolvidos à contratada, caso ela apresenta uma justificativa circunstanciada dos motivos do atraso junto à Fiscalização do Senac que exará parecer acatando ou não o recurso.

11.3.5. O atraso de obra superior a 50% deverá ser considerado motivo suficiente para uma rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 10%, conforme o item 14.3.2, bem como a aplicação de uma multa compensatória de perdas e danos no valor de 40% do valor global do contrato.

11.4. A penalidade de suspensão do direito de licitar será imposta à contratada nos seguintes casos:

11.4.1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

11.4.2. falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.4.3. comportar-se de modo inidôneo no decorrer da execução do contrato junto à Fiscalização do Senac;

11.4.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos.

11.5. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

11.6. O Senac, ao seu critério, poderá também lavrar uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema “S” enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Senac pelos prejuízos resultantes, após transcorrido o prazo da penalidade.

11.7. Caberá à contratada apresentar defesa fundamentada no prazo de cinco dias a partir da notificação de forma que o Senac possa reavaliar as sanções e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

13.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Karine C. Fernandes Borges
Engenheira Civil
Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

b) Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil
Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: